

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E A VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NA REGIÃO AMAZÔNICA

THE USE OF TECHNOLOGICAL TOOLS AND THE FEASIBILITY OF THE ACCESS TO JUSTICE IN THE AMAZON REGION

Mariah Dourado de Andrade ¹
Luiz Felipe Radic ²

Resumo

Desde que começaram a ser empregadas, as tecnologias digitais trouxeram grandes avanços para o Direito. Todavia, nem sempre, esses melhoramentos são percebidos da mesma forma em todo o Brasil. Nesse sentido, dialogando com a tese do uso contra-hegemônico dos algoritmos de Lara e Orsini (2017), o trabalho discute o uso de ferramentas tecnológicas para a viabilização do acesso à justiça no Amazonas e questiona se esses instrumentos seriam capazes de realizar tal propósito, dadas as peculiaridades da região. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, conforme Witker (1985) e Gustin (2010) em que predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Ferramentas tecnológicas, Região amazônica

Abstract/Resumen/Résumé

Technological tools have brought great progress to Law. Nevertheless, this progress is not noticed the same way in all of Brazil. Therefore, dialoguing with the counter-hegemonic use of algorithms theory by Lara and Orsini (2017), the paper discusses the use of technological tools, the feasibility of the access to justice in the amazon region and if these instruments are able to achieve such an objective, given the peculiarities of the region. The research belongs to the legal-sociological methodological aspect and is of a legal-progective type, accordingly to Witker (1985) e Gustin (2010). Dialectical reasoning will prevail.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Technological tools, Amazon region

¹ Acadêmica 7º Período do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Membro do GE ACEJUS AM RECAJ UFMG. E-mail: mariahandrade13@gmail.com.

² Acadêmico 3º Período, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro do GE ACEJUS AM RECAJ UFMG e do GIC Processo e Democracia – ano 2 (ESDHC). E-mail: luizfelipe.radic@gmail.com.

1. Introdução¹

A internet surgiu em meados do século XX, mas apenas se popularizou no início do século seguinte, de forma que em 2019, segundo um estudo realizado no Brasil pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI, 2020), por meio do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Informação, observou-se que há no país mais de cento e trinta e quatro milhões de usuários dessa plataforma (TIC, 2020). Esse é um meio que permite não apenas o acesso à informação, como também promove o acesso à justiça, ambos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Entretanto, por mais que esse tipo de acesso seja uma conquista, cerca de quarenta e sete milhões de brasileiros ainda se encontram sem acesso a esse serviço, sendo trinta e cinco milhões de pessoas em áreas urbanas e doze milhões em áreas rurais (CGI, 2020). É contraintuitivo imaginar que, no mundo globalizado, uma quantidade tão alta de pessoas (quase um quarto da população brasileira) não tenha acesso a esse direito fundamental, mesmo sendo o celular um dos principais dispositivos para acessá-lo.

Dessa forma, em uma revisão dos conceitos teóricos de acesso à justiça trazidos por Mauro Cappelletti e Bryan Garth, na obra “Acesso à Justiça” (1978), e de sua complementação por Kim Economides, na obra “Cidadania, Justiça e Violência” (1999), é possível afirmar, seguindo os preceitos Orsini e Lara (2017), que existe uma quinta onda de acesso à justiça, consequente da revolução tecnológica iniciada no final do século passado, que permitiu expressiva efetivação dos direitos por meio da ação estatal baseada no uso contra-hegemônico dos algoritmos de *big data*.

Por meio da análise feita em relação às novas ferramentas tecnológicas para facilitar o acesso à justiça, nota-se que os processos digitais facilitam a identificação de violações sistêmicas que, caso o processo fosse físico, demorariam muito mais para serem percebidos. Mais que isso, a utilização do *big data* e da programação dos algoritmos para encontrar padrões de comportamento nas petições e nas decisões digitais facilita a comunicação entre os órgãos da justiça, de tal forma que o Poder Público se torna capaz de recolher dados de diversas fontes eletrônicas para complementação de seu próprio banco de dados.

Na prática, ainda são constatadas barreiras de acesso a esse sistema, principalmente na região amazônica, o que gera falta de informação do direito material para as comunidades mais carentes. Dito isso, é possível propor as seguintes reflexões: seria a quinta onda de acesso à

¹ Trabalho construído com os debates realizados no grupo de Estudo Acesso à Justiça pela via dos Direitos e Soluções Consensuais de Conflitos na Amazônia. Coordenado pelos professores Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini e Dr. Rafael da Silva Menezes e conduzido pela doutoranda Dorinethe dos Santos Bentes.

justiça pelo uso contra hegemônico do *big data* realmente capaz de surtir o efeito desejado, no contexto da região Amazônica e de suas comunidades não inseridas na era digital? O acesso à justiça pelo emprego dessas novas tecnologias é realmente facilitado? São essas as questões que o presente trabalho objetiva discutir.

A importância desse texto está na grande relevância social ante a busca por métodos que possibilitem levar eficientemente, o acesso à justiça às áreas mais remotas da Amazônia. Todavia, não pode ser negligenciado o seu caráter de produção interdisciplinar, contando com a colaboração de estudantes da Universidade Federal do Amazonas (AM) e da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), mediante o Grupo de Estudo de Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Soluções Consensuais de Conflitos na Amazônia, promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais em parceria com a Universidade Federal do Amazonas.

Assim, a pesquisa se encaixa na vertente jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, conforme Witker (1985) e Gustin (2010), e adota um raciocínio predominantemente dialético, pela análise de fontes secundárias, objetivando conceituar o direito dos indivíduos ao acesso à informação e à justiça, assegurados pela Constituição Federal, e identificar seus problemas de efetividade e possíveis soluções.

2. Panorama do acesso à internet e à informação no Amazonas.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5, XV, é assegurado a todos o acesso à informação, enquanto no inciso XXXV do referido artigo, afirma-se que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, garantindo o acesso à justiça (BRASIL, 1988). Conceitualmente, o acesso aberto à informação liga-se a uma proposta de democratização do conhecimento, enquanto acesso à justiça é o direito a uma tutela jurisdicional justa e efetiva de proteção contra eventuais violações ou ameaças ao cidadão.

Nesse contexto, observa-se que a implantação do Processo Judicial eletrônico surge como uma política pública com o objetivo de realizar a inclusão digital e inibir o uso exclusivo da justiça por classes economicamente mais favorecidas da população (HASSE, 2021). No entanto, quando analisada a realidade das várias classes socioeconômicas brasileiras, segundo pesquisa do Comitê Gestor da Internet (TRÊS, 2020) em 2020, percebe-se que a Internet está presente em apenas 71% dos domicílios brasileiros, de forma que mais de vinte milhões de domicílios não possuem conexão a ela, em especial, nas regiões Norte e Nordeste. Um cenário parecido se repete em famílias com renda de até um salário-mínimo. Comparado com as demais classes socioeconômicas, é possível perceber que 95% dos domicílios da classe A possuem

computador, enquanto este número cai para apenas 44% dos domicílios da classe C e 14% dos domicílios da classe D e E.

Dessa forma, apesar da prática dos atos processuais por meio eletrônico não serem novidade no Brasil, bem como o processo judicial eletrônico trazer diversos benefícios, por si só, esses aspectos não geram efetivo acesso à justiça, sendo importante ressaltar ainda a existência de sérios problemas nessas tecnologias de informação e comunicação (TICs) que ferem o princípio do acesso à justiça, sendo um deles a exclusão de grupos hipossuficientes e em localidades mais distantes dos polos econômicos, como é o caso da região amazônica.

A era digital permite quebrar as barreiras geográficas, mas estas ainda são evidentes no Amazonas, tendo em vista a área de 1.559.146,876 km² que o estado ocupa, majoritariamente constituída pela faixa de preservação da Floresta Amazônica, e o fato de que o estado possui 20,6% da população indígena total do país (IBGE, 2021 b). Mais de 52,66% da população do estado se concentra na capital — Manaus, fazendo com que a concentração populacional se some à má distribuição de recursos e de infraestrutura, provocando a desigualdade perceptível na sociedade amazonense (IBGE, 2021 a).

Segundo os resultados obtidos no Relatório do Índice de Acesso à Justiça elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), no ano de 2021, que, ao analisar as características regionais e populacionais de cada tribunal do Brasil, verificando a vulnerabilidade social dos indivíduos, concluiu que o Tribunal de Justiça do Amazonas encontra-se em penúltimo lugar, com 29,0% de índice de acesso à justiça; 31,1% de cidadania, que se refere ao conhecimento humano de seus direitos e deveres, bem como a vulnerabilidade e acesso a serviços públicos; 14,5% populacional, que engloba o perfil da população e sua dinâmica demográfica; e, por fim, 41,3% de capital judiciário, que observa o padrão de resolução de conflitos, a distribuição e o acesso a serviços públicos e à inovação tecnológica.

Valores similares são percebidos no 11º Tribunal Regional do Trabalho, também em penúltimo lugar na classificação com 25,1% de índice de acesso à justiça. Isso se dá em grande maioria pela negligência do Estado em adaptar as estruturas estatais à realidade do Amazonas, que opta por estabelecer metas nacionais semelhantes para todos os estados sem levar em consideração suas peculiaridades e suas reais preocupações, fazendo com que as metas sejam alcançadas em teoria, sem que o acesso à justiça chegue à população (CNJ, 2021).

É certo que o processo eletrônico e as TIC's deram mais celeridade aos processos no Brasil, assim como no Amazonas, mas não se pode relevar que concomitantemente foram excluídas as populações mais vulneráveis. Apesar da baixa densidade populacional no

Amazonas e o número reduzido de ações judiciais, isso não significa que as necessidades de seus cidadãos mereçam ser ignoradas pelo Governo Federal.

3. A efetividade do uso contra-hegemônico do *big data* no contexto amazônico.

A tese elaborada por Caio Lara e Adriana Orsini (2017) no sentido de se valer dos algoritmos para facilitar o acesso à justiça se apoia também na existência do processo judicial eletrônico e no seu amplo uso. É graças à existência desse sistema que se torna possível a comparação estatística entre a jurisprudência e as petições digitais para a extração dos padrões decorrentes dessas análises. Há de ser dito que os autores foram felizes na elaboração da sua teoria, se considerada a realidade do Sul e do Sudeste do país, onde o uso de ferramentas tecnológicas pelo judiciário é recorrente e praticamente todos os processos são digitais, por isso, passíveis de constar nas análises destacadas pelos professores.

Não obstante, como já mencionado anteriormente, o Amazonas é um estado com características que deixam diversos centros urbanos afastados do resto do estado; numerosos são os povoados que estão a dias de barco de centros urbanos. Essa realidade é tão marcante que o CNJ instituiu projetos especiais de justiça itinerante a fim de possibilitar que a jurisdição chegasse a essas localidades remotas (MELO; CORRÊA, 2020).

A ideia central da justiça itinerante é, portanto, fazer com que o Poder Judiciário se desloque em encontro do jurisdicionado que não teria como acessar a jurisdição de outra forma, em razão dos custos de deslocamento e de estadia durante o tempo da resolução do seu litígio. Portanto, vista a própria missão desse tipo de iniciativa, não se pode pretender que essas equipes de juristas – que se deslocam de um local ao outro de barco, ou de ônibus– usem as ferramentas tecnológicas com a mesma facilidade dos tribunais urbanos (MELO; CORRÊA, 2020).

Para facilitar o entendimento do ponto a que se deseja chegar aqui, cabe recorrer ao seguinte dado relativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: há vinte e nove varas do trabalho no Amazonas, sendo que dezenove concentram-se em Manaus e a distribuição das varas do trabalho se assemelha muito à de outras áreas, como as varas de família, por exemplo (TRT 11. VARAS, 2021). Essa disparidade faz sentido, já que se reitera que mais de metade da população amazonense mora na capital do estado (TRT 11. VARAS, 2019). Mas o Amazonas tem 1.559.146,876 km² e sessenta e dois municípios. Isso ilustra claramente a relevância da justiça itinerante na região para oferecer jurisdição aos amazonenses e leva, conseqüentemente, a imaginar a quantidade de ações que não constam nas análises estatísticas desenvolvidas a partir de bases de dados do processo eletrônico.

Assim sendo, a precisão dos padrões oriundos de análises de grandes volumes de jurisprudência e de ações digitais no Amazonas pode ser posta em dúvida. Então, o uso desses resultados para facilitar o acesso à justiça passa a ser logicamente questionável.

Acrescente-se a isso uma reflexão quanto ao poder que essas ferramentas tecnológicas têm de viabilizar o direito à informação no estado do Amazonas. Visto que uma parcela considerável da população amazonense não tem acesso à internet, ou, quando o tem, carece de competências digitais para usufruir integralmente dos benefícios que ela pode proporcionar, os benefícios do processo eletrônico acabam por se tornarem fins a si mesmos.

Caio Lara e Adriana Orsini (2017) deixam claro, ao proporem a tese do uso contra-hegemônico do *big data*, que o fim das análises de jurisprudência e de petições é que os juristas consigam identificar padrões para que se possa agir de forma mais incisiva em questões que eram anteriormente despercebidas, levando à correção de posturas dos operadores do Direito em direção a um maior acesso à justiça. Todavia, para os autores, recorrer ao *big data* tem também um outro intuito: o uso dessas ferramentas deve fazer com que o público consiga se informar quanto ao andamento do seu processo, mas esse segundo objetivo depende de um investimento anterior em educação digital, que ainda é insipiente no estado do Amazonas.

4. Conclusão

Ao se considerar o exposto acima, portanto, é possível inferir que é muito importante discutir esse assunto, sempre atualizando as pesquisas e encontrando caminhos alternativos para chegar à meta que a Constituição definiu há trinta e três anos no artigo 5º, nos incisos XV e XXXV, porém, quando se trata de ondas de acesso à justiça, é preciso tomar cuidado para não se achar que qualquer solução seja aplicável a todas as situações.

Tudo indica que, conforme a realidade do Amazonas, o remédio proposto por Caio Lara e Adriana Orsini (2017) não é tão eficaz quanto o é em outras regiões do país; que a proposta deles deve ser tomada como um instrumento a ser empregado no contexto adequado para o seu melhor uso. É necessário pensar soluções específicas para a realidade de cada área, então melhor seria, nesse caso, adotar posturas mais voltadas para a integração das comunidades isoladas, tais quais a justiça itinerante e meios de ampliar o acesso à internet, como mencionado anteriormente.

5. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1978.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Índice de acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2021.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”**: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HASSE, Franciane. Implicações do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) e da sociedade digital no acesso à justiça no processo judicial eletrônico – Pje. **Revista de Direito Unidavi**, Rio do Sul, 06 set. 2017. Disponível em: http://siteunidavi.s3.amazonaws.com/revistaDireito/Artigo_Franciane.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico: cidades e estados**. Disponível em: <<https://www.Cibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>>. Acesso em: 15 abr. 2021 a.

_____. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021 b.

MELO, Sandro Nahmias; CORRÊA, Igo Zany Nunes. Amazônia e acesso à justiça em tempos de pandemia. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Vol. 84, n. 08, ago. 2020. Disponível em: https://portal.trt11.jus.br/images/Comunicacao/Artigo_Amaz%C3%B4nia_e_acesso_%C3%A0_justi%C3%A7a_em_tempos_de_pandemia.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena e LARA, Caio Augusto Souza. **O fenômeno do big data e os pressupostos para uma nova onda De acesso material à justiça**. ISSN - 2448-3931 | Costa Rica | v. 3 | n. 1 | p. 75 - 91 | jan/jun. 2017.

TIC domicílios 2019 principais resultados. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

TRÊS em cada quatro brasileiros já utilizam a Internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019. **Comitê Gestor da Internet no Brasil**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.cgi.br/noticia/releases/tres-em-cada-quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios-2019/>. Acesso em: 07 abr. 2021.

VARAS de família, lista de varas de família da capital. **Tribunal de justiça do estado do Amazonas**, 2021. Disponível em: acesso em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/varas-comuns-comarcas/de-familia-comarcas>. 09 abr. 2021.

TRT 11ª. VARAS do trabalho. **Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região (AM/RR)**, 2019. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/composicao/varas-do-trabalho>. Acesso em: 07 abr. 2021.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho**: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.